MENSAGEM N° 001/2012 de 18 de janeiro de 2012.

Protocolo
20/01/2012
Deividiane Bedone
Protocolista

Senhor Presidente,

Considerando as dificuldades enfrentadas atualmente pelos diversos municípios em atendimento às demandas por serviços de saúde da população;

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas em saúde que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando os objetivos de criação e funcionamento do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE;

Vimos através desta, trazer a apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei , que disciplina a participação de Santa Leopoldina no Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, autorizando a assumir todos os direitos, deveres e as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos entes atualmente consorciados, conforme possibilita a Legislação que regulamenta a contratação e funcionamento do consórcio público.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu recente regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros do Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica

de direitos privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas em saúde que vem sendo desenvolvidas pelo CIM POLINORTE nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram, solicitamos autorização para que o Município de Santa Leopoldina possa integrar como ente consorciado o referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para nossa população os benefícios já alcançados pelo tal consórcio na área de saúde, tais como: redução de custos, agilidade na contratação de serviços e procedimentos de saúde, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento aos serviços e procedimentos de saúde atualmente demandados.

Embasados no Art. 37, Inciso I da Lei Orgânica deste Município, convocamos Extraordinariamente essa Augusta Casa de Leis, para que possa apreciar a presente matéria.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e dos Nobres Edis, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2012

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE SANTA LEOPOLDINA NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica estendida a abrangência de atuação do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE ao Município de Santa Leopoldina bem como os direitos, deveres e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, celebrado pelos municípios de Aracruz, Ibiraçú, Fundão, João Neiva, Santa Teresa e São Roque do Canaã o qual integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Contrato de Consórcio Público, instrumento necessário ao efetivo ingresso deste Município no CIM POLINORTE, assumindo desta forma todas as obrigações previstas no Protocolo de Intenções, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - O Município de Santa Leopoldina integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por conseqüência do consórcio público, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correção à conta de recursos orçamentários constantes orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 19 de janeiro de 2012.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal